



**PROCESSO Nº 026/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; ADITIVOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS E; PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES COM ENFOQUE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 90 HORAS, A SER OFERTADO A SERVIDORES DO SETOR DE ENGENHARIA E SETOR DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG.

### **ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **contratação de cursos de capacitação de orçamento de obras públicas; aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, medições e pagamentos de contratos de obras públicas e; planejamento das licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia**. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal Fazenda, apresentou no momento da solicitação o estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda, termo de referência, proposta comercial da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, atestados de capacidade técnica, e demais documentações pertinentes a comprovação da notória especialização do objeto em epígrafe. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a secretaria evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris* “A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário possui em seu quadro de servidores, profissionais que atuam diretamente com a elaboração de processos para a contratação de obras e serviços de engenharia para a administração pública. Existem diversos documentos que compõem um processo licitatório que, para a sua execução necessitam de conhecimento técnico e uma análise criteriosa para que essas contratações resultem de modo satisfatório na solução do objeto desejado, sem que estes tragam prejuízos tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas. Considerando a recente mudança para a lei de licitações 14.133/2021 e suas atualizações, entende –se que estes cursos objetos desta contratação trarão maior entendimento e clareza não somente para a elaboração destes processos como também para o controle, fiscalização de execução e finalização destes. A contratação destes cursos se justifica com base na notória especialização do instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Engenheiro Civil, auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2009 e assessor de ministro na área de licitações e contratos de obras públicas, o instrutor possui vasta experiência na fiscalização, auditoria e planejamento de contratações no setor público. Sua atuação inclui a coordenação do Manual de Licitações e Contratos do TCU, capacitação de mais de 3.000 alunos, consultorias para órgãos públicos e premiações por auditorias reconhecidas internacionalmente. Diante disso, verifica-se a inviabilidade de competição, pois sua qualificação e experiência garantem que o serviço prestado seja essencial e adequado à plena satisfação do objeto da contratação, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação dos Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Gilmar Caetano da Silva e Secretário Municipal de Fazenda, Ronaldo Alves Pereira, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município,



considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização. Empresa Contratada: MOVING CAPACITAÇÃO LTDA. Fundamento: Artigo 74 inciso III alínea f da Lei 14.133/2021. Valor total: R\$ 8.764,00 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para 4 (quatro) participantes em 3 (três) modalidades. Ressalta-se que a Agente de contratação e equipe de apoio, não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

**Camila Fonseca da Silva**  
**Agente de Contratação**

**Rafaela Cristina Silva Pinheiro – Vanessa Braga Alves**  
**Equipe de Apoio**